



ESCLARECIMENTO 03
Edital 006/2018 - Retificado

À Elster Medição de Água Ltda.

Questionamento:

Considerando que o art. 54 da Lei nº 8.666/93 autoriza a aplicação supletiva os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado em licitações e contratos administrativos; que as penalidades devem ser aplicadas em conformidade com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade inerentes à Administração Pública em vista de sua finalidade única de ressarcir o atraso causado (mora), não se tratando de penalidade compensatória; que o Código de Defesa do Consumidor permite a aplicação de multa máxima de 2% sobre o valor mensal da parcela em atraso e que, ainda, o art. 9º do Decreto nº 22.626/33 (Lei da Usura) não permite cláusula penal superior a 10% do valor da obrigação contratual; que o art. 413 do Código Civil permite a redução da penalidade caso excessiva ou mediante cumprimento em parte da obrigação principal, com a preocupação de não se gerar ônus excessivo e conseqüente desequilíbrio do contrato em caso simples e sanável de atraso; questionamos: podem as multas por atraso para este processo serem limitadas após 30 dias de atraso, em multa máxima de 20% sobre o valor total do contrato, tendo o SAAE a possibilidade de rescisão do contrato por inexecução caso o limite das multas seja atingido?

Ressalta-se que estes questionamentos visam ampliar a disputa, mantendo a correção das propostas e a qualidade dos produtos a serem ofertados, garantindo, assim, o atendimento aos princípios da isonomia e do caráter competitivo, ao mesmo passo em que se garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Esclarecimento:

Quanto ao pedido de esclarecimento, segundo o edital:

11.2. Fica facultado ao CISAB – ZONA DA MATA, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, aplicar à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 05 (cinco) dias de atraso.

Assim, não há no edital qualquer limite na aplicação das penalidades, no entanto, por óbvio, as penalidades não são aplicadas eternamente, pois devem atender ao princípio da razoabilidade na aplicação, o que deverá ser visto caso a caso diante da necessidade.

Caso ocorra o atraso injustificado na entrega dos produtos durante a execução contratual, a Comissão Permanente de Licitação e o Gestor do Contrato deverão estudar à época a necessidade e razoabilidade de aplicação da sanção de multa, inclusive sem prejuízo de



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br**

aplicação de outras sanções, como rescisão contratual, impedimento de licitar com a administração pública, declaração de idoneidade, entre outras. Sem mais para o momento e certos do esclarecimento prestado, manifestamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Viçosa – MG, 16 de outubro de 2018.

Atenciosamente,

Joel de Paiva Pires
Pregoeiro